



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2018

**INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE NO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado o Programa Adote uma Nascente no Município de Itajaí.

Art. 2º O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a recuperação das nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

I - delimitação física da área;

II - sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, tendo no mínimo, as seguintes informações:

a) a inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Adote uma Nascente";

b) o nome da nascente;

c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;

d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;

e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;

f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Municípios envolvidos em proteger o meio ambiente;

III - recuperação de área degradada;

IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º - A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2º - A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;

II - lançamento de efluentes;

III - edificação;

IV - retirada de árvores;

V - plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem o objetivo de recuperar as nascentes degradadas dos rios de Itajaí além de preservar todas aquelas que não foram degradadas. A preocupação com as águas de nosso planeta deveria ser mais efetiva em todos os lugares. Não se pode esquecer que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito deve ser preservado.

Já é sabido por todos os especialistas em ecologia que as águas dos rios não são fontes inesgotáveis, que jorram do chão a toda hora, ou ainda que se recuperam naturalmente com o passar dos anos. Hoje, as enormes variações climáticas, a morte generalizada de espécies de peixes, animais, aves e crustáceos mostram que os rios estão sofrendo uma ação predatória redundando em danos incalculáveis ao meio ambiente.

O desmatamento das cabeceiras dos rios, o uso errôneo desta área como local de pastagem ou até mesmo o lançamento indevido de efluentes em suas águas são vistos a todo momento sem uma reação adequada da sociedade para impedir tamanha estupidez.

Isso não só contamina a nascente, mas também compromete todo curso d'água, pois é dali que "brota" a água que vai percorrer todo rio, informação esta que muitos cidadãos parecem desconhecer. Em outras palavras, "a nascente é a alma do rio e sem ela o rio não existe". Temos que resistir e lutar contra esse processo de degradação de nossas nascentes, pois o futuro das próximas gerações está ameaçado. Por isso apresento este Projeto de Lei, que visa melhorar o tratamento de nossas nascentes e, por conseguinte de nossos cursos d'água e de todo meio ambiente de nosso País.

Em levantamento e mapeamento feito pelo FAMAI:

"Foram mapeadas 105 nascentes (veja a apresentação), e segundo a metodologia de Strahler, identificamos 87 cursos de água de primeira ordem, 24 de segunda ordem, 11 de terceira ordem, 6 de quarta ordem e 2 de quinta ordem. Tais dados indicam e confirmam, portanto, a teoria do Decreto, de que o local é um importante reservatório hídrico natural do município". **fonte: <https://famai.itajai.sc.gov.br/c/levantamento-mapeamento-rec-hidricos-ressacada>**.

Diante do exposto conto com o voto favorável dos nobres Edis para o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2018

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP